

**Parecer nº 24/FEAM/URA SM - CAT/2025**

**PROCESSO N° 2090.01.0002457/2025-71**

<b>Parecer Único nº 24/FEAM/URA SM - CAT/2025</b>		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 108667251		
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> Licenciamento Ambiental	<b>PROCESSO SLA</b> 2936/2024	<b>SITUAÇÃO</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC1 (LP+LI+LO) de "Ampliação"		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 30/08/2031

<b>EMPREENDEDOR:</b> Amarilda da Silva Dias - ME	<b>CNPJ:</b> 86.428.778/0001-11		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Sítio Porto Inácio - ANM nº 830.734/1983	<b>CNPJ:</b> 86.428.778/0001-11		
<b>MUNICÍPIOS:</b> São Sebastião da Bela Vista, Silvianópolis e Pouso Alegre	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84 O	<b>LAT/Y</b> 22° 06' 17,22" S <b>LONG/X</b> 45° 49' 08,04"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande <b>UPGRH:</b> GD5	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Sapucaí <b>SUB-BACIA:</b> Rio Sapucaí		
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b>
A-02-10-0	Produção Bruta	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	<b>3</b> <b>PORTE</b> Médio
A-03-01-8	Produção Bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Amarildo Rogério de Oliveira Cruz (Eng. Florestal) Lúcio Maciel Belo (eng. Agrônomo)	<b>REGISTRO:</b> CREA BA 25.607/D MG CREA MG 216.927/D		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 174630/2025		<b>DATA:</b> 27/02/2025	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1
<i>De acordo:</i> Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Designada a responder pela Coordenadoria de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual Sul de Minas	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 28/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 06/03/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108661368** e o código CRC **C5F01793**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0002457/2025-71

SEI nº 108661368



## 1. Resumo

O empreendedor **Amarilda da Silva Dias - ME**, CNPJ nº 86.428.778/0001-11, por meio de seu empreendimento **Sítio Porto Inácio - ANM nº 830.734/1983**, desenvolve a atividade de extração de areia, cascalho e ouro no rio Sapucaí, na divisa dos municípios de São Sebastião da Bela Vista, Silvianópolis e Pouso Alegre, tendo suas estruturas instaladas na propriedade Sítio Porto Inácio.

Em 24/10/2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental PA SLA nº **2936/2024** na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO) “de ampliação” para as atividades:

- A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, potencial poluidor médio e porte pequeno;
- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; potencial poluidor e porte médios.

Nos termos apresentados, o processo tem enquadramento previsto na **Classe 3**, conforme DN 217/2017.

Pela localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica há incidência de fator locacional de **peso 1**. Para tanto fora apresentado estudo específico, o qual esclarece que o presente licenciamento se trata somente de inclusão das substâncias areia e cascalho ao processo ANM 830.734/1983, não havendo incremento de ADA nem qualquer intervenção ambiental além daquelas já autorizadas pela AIA 1370.01.0023181/2021-33, de 30/08/2021.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 21/02/2025, conforme Auto de Fiscalização nº 174630/2025.

A FEAM/URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação, “de ampliação”, para o empreendimento **Sítio Porto Inácio - ANM nº 830.734/1983**, do empreendedor **Amarilda da Silva Dias – ME**.

## 2. Introdução

### 2.1 Contexto histórico

O empreendimento possui vigentes 2 licenças ambientais e uma AIA:

- **LAC 2956**, de 30/08/2021, vencimento em 30/08/2031, para:  
A-03-01-8 - Extração de AREIA e CASCALHO  
Produção bruta: 30.000 m<sup>3</sup>/ano  
Direito minerário: ANM 833.943/2011
- **LAS RAS 2819**, de 22/08/2022, vencimento em 30/08/2031, para:  
A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (OURO)  
Produção bruta: 12.000 m<sup>3</sup>/ano  
Direito minerário: ANM 830.734/1983
- **AIA 1370.01.0023181/2021-33**, de 30/08/2021, vencimento em 30/08/2031, para intervenção em **0,3248 ha** de APP sem supressão.



O presente processo, agora, vem somente para requerer a inclusão da substância AREIA no direito mineral ANM 830.734/1983. Sendo assim, não se trata de ampliação de ADA ou incremento de atividade, mas de ampliação da produção de areia do empreendimento como um todo, que já possui licença para extração de 30.000 m<sup>3</sup>/ano no ANM 833.943/2011 e agora passará a ter autorizada a extração de outros 30.000 m<sup>3</sup>/ano no ANM 830.734/1983. A lavra de ouro que já se encontrava regularizada via LAS RAS, passará a ficar regularizada no âmbito do presente processo, restando incorporada e cancelada aquela licença simplificada.

O processo em tela não envolve a autorização de novas intervenções, de modo que as atividades ora licenciadas se darão dentro da abrangência da AIA 1370.01.0023181/2021-33 concedida em 30/08/2021 junto à licença principal do empreendimento, LAC 2956/2021.

Foram apresentadas as declarações de conformidade emitidas pelos Municípios de São Sebastião da Bela Vista em 16/09/2024, de Pouso Alegre em 17/10/2024 e de Silvianópolis em 08/10/2024; Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal nº 7171726, 5837020 e 205675; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 04/07/2024; matrícula do imóvel nº 4.863, do imóvel denominado Porto Inácio, com área total de 13,8908 ha, pertencente a Terraplanagem J.M. e Serviços Ltda., CNPJ 03.862.337/0001-04, e contrato de arrendamento datado de 07/12/2020.

## 2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento possui suas estruturas instaladas na margem direita do rio Sapucaí, no Sítio Porto Inácio, município de São Sebastião da Bela Vista, e com área de dragagem em trecho do rio Sapucaí compreendido na divisa dos municípios de São Sebastião da Bela Vista, Silvianópolis e Pouso Alegre, como mostra a figura 1.



Figura 1 - Localização do empreendimento. Fonte: IDE



Encontra-se a 3 km da rodovia Fernão Dias – BR-381, tendo fácil acesso à cidade de São Sebastião da Bela Vista, onde o empreendedor mantém um depósito para distribuição de areia, bem como às cidades de Careaçu e Pouso Alegre, outros centros consumidores do produto.

O acesso ao empreendimento se dá por estrada sem pavimentação e com boas condições de tráfego.

O empreendimento possui infraestrutura física e operacional composta por escritório, cozinha, banheiros, almoxarifado, pátio de estocagem, classificador de areia com peneirão, conjunto de silos, e conta com o auxílio de pá-carregadeira e caminhões, além de 2 dragas, balsa flutuante para extração de ouro, batelão e rebocador.

Conta com 2 portos de areia, como mostra em laranja a figura 2, que traz a estrutura geral do empreendimento.



Figura 2 - Planta geral do empreendimento. Fonte: RCA

O porto 1 (coordenadas 23k 415813, 7554880) possui instalado tubulação de sucção, silo e sistema de decantação, composto por bacia e canaleta.

O porto 2 (coordenadas 23k 415542, 7555243) possui uma bacia de decantação instalada proveniente de atividades pretéritas.

Na ocasião da vistoria foi observado um acúmulo de cascalho em área extrapolada ao porto de areia 2, coordenadas 23k 415613/7555176 e 415542/7555243, localizada nos limites da reserva legal da propriedade. Dessa forma, figura como



condicionante a apresentação de comprovação de retirada do material e disposição em área adequada, bem como a implantação de uma delimitação da área diretamente afetada – ADA do porto 2.

O empreendimento conta com local separado, coberto, fechado e impermeabilizado para armazenamento dos galões de combustível e lubrificantes.

A área de abastecimento é composta por tanque aéreo de 12.000 litros, inserido em bacia de contenção impermeabilizada e conectada a caixa separadora de água e óleo, contendo cobertura.

A água utilizada para consumo é fornecida em galões de 20 litros, enquanto a água que abastece sanitários e cozinha provém de captação em cisterna regularizada por Uso Insignificante.

A energia elétrica é fornecida pela Cemig.

#### Direitos minerários

Em 2024 o empreendedor solicitou o aditamento das substâncias areia e cascalho junto à ANM para o processo 830.734/1983 que detinha Concessão de Lavra para minério de ouro. Com a aprovação, tornou-se necessária a regularização ambiental dessas novas substâncias.

Importante esclarecer que a empresa é detentora dos direitos minerários 833.943/2011 e 830.734/1983. O primeiro já fora regularizado no âmbito da LAC 2956, de 30/08/2021, para extração de 30.000 m<sup>3</sup>/ano de areia e cascalho. O segundo havia sido regularizado via LAS RAS 2819, de 22/08/2022, apenas para lavra em aluvião para ouro, com produção de 12.000 m<sup>3</sup>/ano. Com o presente processo, a LAS RAS será cancelada, a lavra em aluvião para ouro será mantida para uma produção de 12.000 m<sup>3</sup>/ano, e será aditada, isto é, acrescentada a extração de areia e cascalho para uma produção adicional de 30.000 m<sup>3</sup>/ano, ficando o empreendimento com uma produção total de 60.000 m<sup>3</sup>/ano de areia e cascalho, considerando-se a soma do presente licenciamento com a LAC 2956.

#### Extração de areia e cascalho

A dragagem da areia depositada na calha do rio é realizada de jusante para montante, o que favorece o reabastecimento do estoque de areia no local.

O processo é realizado por meio de draga de sucção dotada de conjunto motobomba potente, montada em balsa flutuante, capaz de bombar a polpa mineral (constituída de areia, cascalho, rejeitos e água) e conduzi-la até o classificador instalado no pátio de deposição para retenção de resíduos constituídos por folhas, paus, pedras e resíduos variados e acúmulo do bem mineral.

A água resultante do processo minerário sai pelo “ladrão” existente nessa estrutura e após breve processo de decantação é devolvida para o rio.



Após peneiramento a areia é acumulada diretamente no chão, onde, após secagem natural, é comercializada para uso imediato na construção civil.

Em função da grande extensão de rio a ser dragado, o empreendedor também faz uso do batelão, que é um tipo de embarcação com capacidade para armazenamento de até 30 m<sup>3</sup> de areia, que recebe o material e o transfere até os pátios de deposição com o auxílio de uma segunda bomba de sucção estacionada nas proximidades do ponto de descarga. O equipamento se desloca no leito do rio com uso de um rebocador, que lhe confere força motriz.

Na área do empreendimento, o trecho do rio Sapucaí apresenta largura superior a 60 m e profundidade que varia de 1,5 a 4 m.

A dragagem para extração de areia ocorre ao longo do trecho do rio estimado em 6,5 km, compreendido entre os pontos de coordenadas geográficas 22°7'30.77"S e 45°49'9.12"O (início) e 22° 6'3.54"S e 45°47'45.03"O (final).

#### Extração de ouro

O processo de extração do ouro ocorre pelo método de lavra por dragagem do cascalho no fundo do rio através de desmonte por sucção mecânica. A polpa bombeada é lançada na caixa concentradora, conhecida também por “calha simples” ou “calha riflada”, forrada por carpetes de mineração dispostos horizontalmente, cujo objetivo é reter os finos pesados contidos no aluvião do rio (contido na polpa). A polpa bombeada possui em média 40% de sólidos e 60% de água (sólidos = fragmentos de rochas + cascalho + areia + minerais pesados).

A caixa concentradora é instalada no interior da balsa, no lado oposto ao da bomba de sucção, e consiste em uma estrutura em forma de canaleta inclinada feita de madeira e de seção transversal retangular. Possui 2 metros de largura e 5 metros comprimento. No fundo da calha existem obstáculos ou rifles arranjados de modo a prover alguma turbulência e possibilitar a deposição das partículas pesadas, enquanto as leves e grossas passam para o rejeito. Na parte superior da calha existe uma tela escama de peixe e no fundo da calha há também um carpete próprio utilizado com intuito de potencializar a contenção das partículas de ouro que ficam retidas dentre a sua trama.

O ouro, juntamente com demais partículas finas, argilas, limalha de ferro, porcentagem de areia fina, dentre outros, ficam retidos nos carpetes, enquanto o cascalho grosso e a areia passam pela calha e consistem, portanto, no overflow do processo, que retorna imediatamente para o leito do rio.

Quem conduz o processo de sucção da polpa do rio é o mergulhador escafandrista, operador experiente e preparado para obter o melhor ponto para realizar a extração e com menor risco. Seu trabalho consiste no mergulho e após sua chegada ao fundo



do rio se inicia, em marcha reduzida, a sucção do aluvião contendo aproximadamente 40% de sólidos onde estará presente o minério de ouro.

Após determinado tempo de dragagem que depende das características do aluvião, do monitoramento dos resultados e da experiência do gestor da dragagem, a operação será interrompida, os carpetes serão retirados para serem lavados, etapa essa denominada “bateção”, a qual resulta na retirada do concentrado pesado retido nas fibras do carpete. Nesse caso, a operação de limpeza ocorrerá dentro da caixa concentradora.

Esse concentrado pesado (sedimento) poderá ser armazenado para posterior apuração, ou então poderá ser imediatamente apurado por processo manual de bateia ou repassagem novamente na caixa, só que dessa vez com os carpetes em fila indiana, onde o ouro ficará retido mais nitidamente (processo da cobrinha).

### **3. Diagnóstico Ambiental**

O empreendimento se encontra na área de aplicação da lei da Mata Atlântica, nº 11.428/2006. Contudo, trata-se de área antropizada com pastagem desde períodos anteriores a 2008, conforme Mapbiomas/Uso e Cobertura da Terra e pesquisa realizada no Google Earth.

De acordo com a plataforma IDE-Sisema, a ADA do empreendimento está inserida em zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Para tanto fora apresentado estudo específico, o qual esclarece que, além de se tratar de área antropizada, não haverá supressão de vegetação nativa ou nova intervenção ambiental além daquela já autorizada quando da concessão da licença principal do empreendimento. Trata-se, ainda, de empreendimento que tem na extração mineral sua rigidez locacional.

#### **3.1 Unidades de conservação**

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de zonas de amortecimento, estando a 6,5 km da RPPN Reserva Natural Sagui da Serra, a 18 km do Parque Municipal Pouso Alegre e a 18,5 km da APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado, unidades de conservação mais próximas.

#### **3.2 Recursos Hídricos**

O empreendimento se encontra na bacia hidrográfica do rio Grande, mais especificamente na circunscrição hidrográfica do Rio Sapucaí - UPGRH GD5.

A água utilizada pelo empreendimento para fins de consumo humano é proveniente de captação de 0,250 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 4h/dia, totalizando 1 m<sup>3</sup>/dia, por meio de poço manual (cisterna) situado nas coordenadas 22°6'28,53"S e 45°49'0,07"W, regularizado por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 506021/2024, emitida em 02/10/2024, válida até 02/10/2027.



Já para dragagem/extração minerária o empreendimento conta com 2 outorgas emitidas pela ANA:

- Outorga nº 2184, de 22/10/2020, documento nº 02500.050717/2020-49, para extração de areia/cascalho em leito de rio, válida por 10 anos;
- Outorga nº 689, de 27/04/2021, documento nº 02500.016069/2021-82, para extração de areia/cascalho em leito de rio, válida por 10 anos.

Conforme pesquisa na plataforma IDE-Sisema, não foram identificadas outras hidrografias na ADA do empreendimento.

### 3.3 Fauna

A área do empreendimento apresenta profunda alteração na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização quase completa dos ecossistemas originais, motivada principalmente pela implantação de culturas agrícolas, expansão de áreas de pastoreio e instalação de empreendimentos minerários.

A mastofauna é a ordem que apresenta a maior redução de população provocada pela caça predatória e redução de habitats. Apesar disso, são comuns na região Cachorro-da-mato (*Cerdocyon thous azarae*), Tatu-galinha (*Dasyurus novencictus*), Gambá (*Didelphis* sp.), Capivara (*Hydromys dasyurus* sp.), Preá (*Cavia* sp.), Rato-d'água (*Nectomys squamipes*), Lontra (*Lutra longicaudis*), Ouriço cacheiro (*Caendodon prehensilis*), além de morcegos frutívoros e insetívoros.

A Avifauna é a ordem mais representativa na área. Dentre as mais observadas podemos citar: Codorna (*Nothura* sp.), Inhambu (*Cripturellus tataupa*), Seriema (*Cariama cristata*), Anu preto (*Crotophaga ani*), Gavião carcará (*Mivalgo chinachina*), Tiziú (*Voletinia Jacarina*), João-debarro (*Furnarius rufus*), Garça-branca (*Egretta thula*), Urubu (*Coragyps atratus*), Rolinha (*Columbina talpacoti*), Juriti (*Leptotila verreauxi*), Pardal (*Fringilla domestica*) e Coruja (*Otryx Flammea perlata*).

Dentre as espécies da ictiofauna se destacam Lambari (*Astyanax bimaculatus*), Mandi (*Pimelodus maculatus*), Bagre (*Flavescens*), Piau (*Liporinus friderici*), Traíra (*Hoplias malabaricus*), Dourada (*Salminus brevidus*), dentre outros.

Quanto à herpetofauna, os gêneros mais comuns incluem *Crotalus* (Cascavel), *Bothrops* (Jararaca) e *Micrurus* (Coral). Dentre os anuros foi constatada a presença de falsa rã (*Leptodactylus pentadactylus*), Sapo-boi (*Bufo ictericus*) e Calango (*Cnemidophorus* sp.), encontrados principalmente em áreas brejosas e várzeas de inundação.

Considerando-se tratar de empreendimento já instalado e em operação, e que a ampliação em tela não envolve incremento de ADA, entende-se que não haverá



novo impacto a ser avaliado a não ser aqueles já analisados quando da concessão da licença principal - LAC1 2956, de 30/08/2021.

Desta forma, diante da antropização da área diretamente afetada e da adoção das medidas de controle adequadas, conclui-se que a ampliação do empreendimento nos moldes propostos tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto pela redução da área de trânsito de espécies e seu consequente afugentamento decorrente de ruídos e movimentação de veículos.

### 3.4 Flora

O empreendimento, segundo dados do IBGE, está inserido na área de ocorrência do bioma Mata Atlântica e, de acordo com dados do Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais de 2009, a fitofisionomia da área é predominante de Floresta Estacional Semidecidual.

A cobertura vegetal na Área de Influência Indireta – All reflete a condição de degradação da vegetação nativa, principalmente onde a fitofisionomia natural primitiva foi substituída por áreas ocupadas predominantemente por pastagem e pela agricultura, especialmente para plantio de milho, feijão e hortaliças. Na All observam-se áreas ocupadas por matas preservadas e em processo de regeneração, localizadas, principalmente nas planícies aluvionares e particularmente junto às margens do Rio Sapucaí.

A cobertura vegetal na Área de Influência Direta – AID do empreendimento é caracterizada por matas ciliares descontínuas, estando pouco preservada nas proximidades do Porto 01, formando de maneira precária os chamados corredores ecológicos da fauna. Por outro lado, a vegetação nativa encontra-se mais preservada nas proximidades do Porto 02. Ainda na AID, entre os dois pontos de extração mineral ocorrem áreas de pastagem e remanescentes de vegetação nativa arbórea, representados por floresta estacional semidecidual em diferentes estágios de regeneração e grau de antropização.

Dentre as espécies nativas ocorrentes na área verificou-se a presença de Ingá (Ingá affinis), Sangra d'água (Croton urucurana), Angico vermelho (Anadenanthera peregrina), Canela (Nectandra sp), Jacarandá mineiro (Machaerium villosum), Jacarandá-bico-depato (Machaerium nictitans) Salgueiro-do-rio (Salix ectus), Óleo copaíba (Copaifera langsdorffii), Pata-de-vaca (Bauhinia sp.), quaresmeira (Miconia sp.), Aroeira brava (Lithraea molleoides), Embaúba (Cecropia sp), Goiabeira (Psidium guajava), Pereira (Platycyanus regnelli), Pau Pombo (Tapirira sp), Cedro (Cedrela fissilis) Moreira (Maclura tinctoria), Maçaranduba (Persea pyrifolia), Ipê amarelo (Tabebuia sp), Canela prego (Ocotea pulchella), Fedegoso (Cassia ferruginea), Jatobá (Hymenaea stigonocarpa), Fruto de pomba (Tapirira guianenses), Erva lagarto (Casearia sylvestris), leiteiro além de plantas arbustivas como grão de gallo, candeinha, assapeixe (Vernoniasp), alecrim, dentre outras.



### 3.5 Cavidades naturais

De acordo com a IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento é considerada improvável.

Não foi identificado registro de cavidades na área de estudo segundo consulta ao banco de dados do CECAV. A cavidade constante do banco de dados do CANIE mais próxima é o Abrigo Alto da Serra, localizada a 11,2 km, em Espírito Santo do Dourado.

### 3.6 Socioeconomia

A área de influência indireta do empreendimento, considerando-se um raio de 15 km, abrange os municípios de São Sebastião da Bela Vista, Espírito Santo do Dourado, Silvanópolis, Careacu e Pouso Alegre, perfazendo uma área total de 70.500 ha. No entanto, toda a infraestrutura do empreendimento se encontra instalada na propriedade Porto Inácio, a qual está inserida integralmente em São Sebastião da Bela Vista. Já o município de Pouso Alegre configura como grande consumidor dos bens minerais produzidos neste empreendimento.

O município de São Sebastião da Bela Vista conta com outras empresas atuando na extração de areia, tanto na calha do rio Sapucaí como em cava em suas várzeas.

O empreendimento em tela não possui um quadro expressivo de funcionários, contando com 4 auxiliares de serviço, 4 mergulhadores, 2 dragistas, 1 operador de máquinas e 1 no setor administrativo.

### 3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A propriedade Porto Inácio, segundo sua matrícula nº 4.863, possui área total de 13,8908 ha e pertence à Terraplanagem J.M. e Serviços Ltda., CNPJ 03.862.337/0001-04, possuindo contrato de arrendamento datado de 07/12/2020.

Já a área total informada no CAR é de 17,4785 ha, equivalente a 0,5826 módulos fiscais, e corresponde a um levantamento topográfico atual.

O CAR informa se tratar de 10,0057 ha de área consolidada e 3,9773 ha de remanescentes de vegetação nativa, com 5,3 ha de APP. A Reserva Legal indicada no CAR é de 3,4957 ha, perfazendo 20% de sua área total.

Consta na matrícula que em 23/09/2011 foi realizada averbação da Reserva Legal conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta datado de 20/05/2010, de uma área que corresponde a **2,7782 ha**, não inferior a 20% da propriedade, dividida em 2 glebas, sendo a gleba 1 com área de **01 ha** composta por floresta estacional semidecidual submontana, com topografia levemente inclinada, e a gleba 2 com área de **1,7782 ha**, formada por pastagem nativa.

A figura a seguir mostra a área da propriedade em que o empreendimento está inserido, sendo em verde o remanescente de vegetação nativa, com a área verde

mais escura representando a Reserva Legal; em amarelo consta o trecho de APP desprovido de vegetação nativa; em branco a área consolidada.



Figura 3 - Uso e ocupação do solo, APP e Reserva Legal conforme CAR. Fonte: Sicar

A vegetação nativa que cobre a propriedade pode ser caracterizada por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial a médio de regeneração natural, as quais ocorrem predominantemente dentro da área preservação permanente do rio Sapucaí. Parte da área de preservação permanente existente se encontra destituída de vegetação nativa, cabendo adoção de técnicas apropriadas para sua recomposição.

Foi apresentado PRAD com vistas à recuperação de **0,3248 ha de APP** impactadas pela atividade minerária para a instalação de tubulação de sucção de polpa (água + areia); tubulação de retorno do afluente gerado no processo; faixa de acesso e manutenção do equipamento de dragagem de areia e minério de ouro, além da faixa de terreno ocupada pelo pátio de deposição de areia do Porto 01.

Além destas, também estão sendo impactados **0,0842 ha** fora da área de preservação permanente, relacionadas ao pátio do porto de areia 02, a qual também integra o PRAD.

A recomposição proposta, a ser desenvolvida quando do encerramento da atividade minerária e com cronograma de execução de 5 anos, envolve a adoção de procedimentos técnicos que favoreçam o desenvolvimento de espécies vegetais tanto por regeneração como através do plantio de mudas nativas.

Importante ressaltar que na concessão da LAC 2956, em 30/08/2021, licença principal do empreendimento, já foi aprovada como compensação ambiental a



recomposição de 2 áreas de APP que totalizam 0,3812 ha, cujo cumprimento fora condicionado naquela ocasião.

Ambas as áreas foram visitadas na ocasião da vistoria e se encontravam cobertas por capim, necessitando de tratos culturais e replantio - coordenadas 23k 415788/7554936 e 415544/7555390. Deste modo, fica o empreendedor incumbido de providenciar tais ações e comprová-las junto ao processo de licença principal quando do envio anual do relatório de execução do PTRF.

#### **4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade da água.

##### **4.1 Efluentes líquidos**

Há geração de efluentes líquidos de natureza doméstica nos sanitários e na cozinha.

###### Medidas mitigadoras:

O efluente líquido de origem doméstica é direcionado ao sistema de tratamento composto por biodigestor de 600 litros, com lançamento final em sumidouro, sistema este já implantado.

O sistema foi dimensionado para atender a uma demanda de 12 pessoas, as quais produzem uma vazão máxima estimada de 600 litros/dia, considerando um turno de trabalho de 08 horas.

O cálculo foi baseado na Norma Técnica ABNT NBR 7.229, que atribui o valor de 50 litros/pessoa/dia.

Já as manutenções do maquinário e equipamentos são realizadas em oficina terceirizada fora do local do empreendimento, não havendo, portanto, geração de efluentes líquidos oleosos.

##### **4.2 Resíduos sólidos**

São gerados resíduos de natureza doméstica como plásticos, papel e alumínio, bem como embalagens e estopas contaminadas, além de sucatas.

###### Medidas mitigadoras:

Os resíduos são separados e armazenados temporariamente em local impermeabilizado, coberto e sinalizado, até serem levados para recolhimento pelo serviço de coleta municipal. No caso das embalagens de óleo, resíduo classe I, são recolhidos por empresa especializada.

Óleos e combustíveis a serem utilizados são armazenados em local coberto, impermeabilizado, fechado e identificado.



#### 4.3 Emissões atmosféricas

As atividades exercidas pelo empreendimento não geram emissões atmosféricas significativas, a não ser emissão de material particulado quando da circulação de máquinas e equipamentos pelos acessos e pátio interno.

##### Medidas Mitigadoras:

O controle das emissões de material particulado é realizado por meio de aspersão de água com a utilização de caminhão-pipa terceirizado.

#### 4.4 Erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas.

As atividades geram exposição do solo às intempéries, e assim como a dragagem e o escoamento da água de retorno, podem favorecer o desenvolvimento de processos erosivos.

##### Medidas mitigadoras:

O empreendimento conta com sistema de drenagem pluvial nas estradas e nos pátios de armazenamento de material, de modo a evitar a instalação de processos erosivos e carreamento de sedimentos para as drenagens naturais. Serão instaladas canaletas e outros dispositivos que dissipem a energia das águas pluviais, como bacias de decantação/sedimentação. Possui instalada caixa de decantação tri-compartimentada para retenção dos sedimentos que escoam no processo de secagem da areia. O retorno do afluente ao rio se dá por tubulação que avança para além da margem do rio. Todo o sistema de drenagem passa por limpeza periódica, a qual tem sido comprovada nos termos de condicionante da licença principal.

#### 4.5 Cumprimento de condicionantes

A avaliação das condicionantes das licenças vigentes do empreendimento foi realizada por meio do Auto de Fiscalização nº 127608/2024.

A LAC 2956, de 30/08/2021, instruída pelo Parecer Único 279/2021, e a LAS RAS 2819, de 22/08/2022, instruída pelo Parecer Técnico 260/2022, trouxeram as seguintes condicionantes.

##### Condicionantes da LAC 2956

##### **ANEXO I**

##### **Condicionantes para fase de instalação do empreendimento Amarilda da Silva Dias - ME - Sítio Porto Inácio**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	<i>Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação da infraestrutura e das medidas de controle (canaletas, bacias de decantação, biodigestores, valas de</i>	<i>Antes do início da operação</i>



	<i>infiltração, sistema de abastecimento de combustível, etc.)</i>	
02	<i>Comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil por meio do sistema MTR.</i>	<i>Antes do início da operação do empreendimento</i>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## ANEXO II

### **Condicionantes para fase de operação do empreendimento Amarilda da Silva Dias - ME - Sítio Porto Inácio**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	<i>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</i>	<i>Durante a vigência da Licença Ambiental</i>
02	<i>Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART comprovando a execução do PTRF.</i>	<sup>[2]</sup> <b>Anualmente</b> <i>Durante a vigência da Licença Ambiental</i>
03	<i>Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção dos sistemas de drenagem e contenção de sedimentos.</i>	<sup>[2]</sup> <b>Anualmente</b> <i>Durante a vigência da Licença Ambiental</i>

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença.

## ANEXO III

### **Programa de Automonitoramento do empreendimento Amarilda da Silva Dias - ME - Sítio Porto Inácio**

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<i>Na saída do sistema de contenção de sedimentos</i>	<i>Óleos minerais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis.</i>	<i>Semestral</i>
<i>No curso d'água a montante e jusante do empreendimento nos (limites do direito minerário)</i>	<i>Óleos minerais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis.</i>	<i>Semestral</i>

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas.



## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

### Do cumprimento das condicionantes

**Anexo I** - Em 29/06/2022 foram protocolados junto ao processo SEI nº 1370.01.0004028/2022-54 os documentos nº 48869953, de atendimento ao **item 1**, e nº 48869954, de atendimento ao **item 2**.

Neles o empreendedor comprova a execução das obras relativas ao porto 1 e informa que as obras do porto 2 foram postergadas, mas que serão previamente comunicadas ao órgão ambiental antes de iniciada a sua operação.

Portanto, tem-se que o cumprimento das condicionantes 1 e 2 do anexo I se deram de forma tempestiva.

**Anexo II** – O **item 1** diz respeito ao programa de automonitoramento definido no **Anexo III** que estabelece análises semestrais de efluentes líquidos com entregas anuais, as quais foram consideradas tempestivas e a contento, bem como o cadastro junto ao MTR e envio semestral de DMR relativa aos resíduos sólidos, também considerados em conformidade e tempestivos.

O **item 2** informa que os relatórios referentes à execução do PTRF foram formalizados tempestivamente até o momento.

O **item 3** determina a apresentação anual de relatórios mensais relativos à manutenção do sistema de drenagem e contenção de sedimentos, os quais foram tempestivamente apresentados.

Todas as condicionantes da LAC 2956 foram, portanto, consideradas cumpridas.

### Condicionante da LAS RAS 2819

#### **ANEXO I**

#### **Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Amarilda da Silva Dias - ME**



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<i>Incluir o parâmetro “Turbidez” no Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos, no local de amostragem “curso d’água a montante e jusante do empreendimento (nos limites do direito mineralício)”, estabelecido no Anexo III do Parecer Único 279/2021, que embasou a concessão da LAC nº 2956 vigente (de 30/08/2021), conforme as frequências de análise e prazos de envio nela estabelecidos.</i>	<i>Durante a vigência da Licença Ambiental</i>

#### Do cumprimento da condicionante

O parâmetro fora devidamente incluído, ficando considerada a condicionante tempestivamente cumprida.

Diante do exposto, a equipe técnica da URA Sul de Minas entende que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório.

#### 5. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença Prévia concomitante com licença de Instalação e operação para “ampliação” das atividades de “*Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

Conforme se verifica em documento acostado no SLA, trata-se de microempresa, e por essa razão está isenta do pagamento da taxa de expediente, conforme artigo 91, da Lei 6.763/75:

*Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:*

...

*§ 3º – São também isentas:*

...

*XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:*

*a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;*

*b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;*

*c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem*



como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente;

...

O empreendedor juntou aos autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (SLA), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
	1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador da atividade médio e porte Médio - M, que lhe classifica como sendo “3”, com critério locacional “1” - Localização prevista em Reserva da Biosfera.

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que possibilita duas etapas do licenciamento concomitantes.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de todas as condições ambientais de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo – LP/LI e LO.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não



existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

O empreendimento se localiza nos Municípios de São Sebastião da Bela Vista, Silvanópolis e Pouso Alegre, estando presente as Certidões das Prefeituras Municipais (Sistema SLA), declarando que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo dos Municípios. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.

O empreendimento está localizado em área rural, com a propriedade registrada no CAR e reserva legal devidamente demarcada.

No item 4 deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, tratando aspectos diretamente ligados a questão da sua localização e os impactos: no meio físico (composição do solo), meio biótico (fauna e flora) e meio social e, sendo verificada nos demais itens de análise, a viabilidade ambiental do empreendimento, estabelecendo as condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Anexo I e II).

O licenciamento em espeque não envolve a autorização de novas intervenções ambientais, de modo que as atividades ora licenciadas se darão dentro da abrangência da AIA 1370.01.0023181/2021-33 concedida em 30/08/2021 junto à licença principal do empreendimento, LAC 2956/2021.

No que se refere a validade, conforme art. 35, §8º do Decreto Estadual n. 47.383/18, a validade desta licença deverá ser de até 30/08/2031:

“Art. 35..

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.”

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).

No que se refere à competência, se trata de empreendimento de porte e potencial poluidor médio, em que o Decreto Estadual nº. 48.707 de 25 de outubro de 2023, estabelece como sendo do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental.

Assim, diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido a julgamento pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

## 6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação - “ampliação”** para o empreendimento **Amarilda da Silva Dias ME - Sítio Porto**



**Inácio** para as atividades “A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; e A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, nos municípios de **São Sebastião da Bela Vista, Silvianópolis e Pouso Alegre**, com vencimento em **30/08/2031**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela URA Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 7. Anexo

**Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO de ampliação do empreendimento Amarilda da Silva Dias ME - Sítio Porto Inácio**



## ANEXO I

### Condicionantes para LOC - ampliação do empreendimento Amarilda da Silva Dias ME - Sítio Porto Inácio

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental <sup>[1]</sup>
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a retirada do cascalho acumulado fora da área do porto de areia 2 e sua disposição em local adequado.	15 dias após publicação desta licença <sup>[2]</sup>
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação de demarcação dos limites do porto de areia 2.	90 dias após publicação desta licença <sup>[2]</sup>

<sup>[1]</sup> Os protocolos deverão ser cumpridos junto ao processo SEI da Licença Principal - LAC 2956/2021, conforme os prazos nela estabelecidos.

<sup>[2]</sup> Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Os protocolos deverão ser cumpridos junto ao processo SEI da Licença Principal - LAC 2956/2021.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para o empreendimento Amarilda da Silva Dias ME - Sítio Porto Inácio

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.